



MINISTÉRIO DA CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL
DE CULTURA DO NORTE

Ponto 3
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Anexo à Acta 11 /2010

Ao abrigo do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 66 – B/2008, de 28 de Dezembro, e do Despacho normativo n.º 4-A/2010, publicado no Diário da República, 2ª série, parte C de 08 de Fevereiro de 2010, a Comissão de Avaliação da Direcção Regional de Cultura do Norte deliberou em reunião de 20 de Dezembro de 2010, fixar os critérios e valorações para os elementos de ponderação curricular nos termos do artigo 9.º do supra citado Despacho normativo, que *infra se discriminam*.

A ponderação curricular assenta nos seguintes elementos:

1. **Habilitações académicas e profissionais (HAP)**
2. **Experiência profissional (EP)**
3. **Valorização curricular (VC)**
4. **Exercício de cargos dirigentes e ou outros cargos ou funções (ECF)**

A valoração final da ponderação curricular é expressa, qualitativa e quantitativamente, nos seguintes níveis:

- *Desempenho relevante*, correspondendo a uma avaliação final de 4 a 5;
- *Desempenho adequado*, correspondendo a uma avaliação final de 2 a 3,999;
- *Desempenho inadequado*, correspondendo a uma avaliação final de 1 a 1,999.

Valoração dos elementos de ponderação curricular:

1 : Para o elemento “**Habilitações académicas e profissionais**” (HAP), definido nos termos do artigo 4.º do supra citado Despacho normativo, a valoração das «habilitações académicas» e ou «habilitações profissionais» são consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respectiva carreira.

Entende-se por «habilitação académica» apenas a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este seja equiparada.



MINISTÉRIO DA CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL
DE CULTURA DO NORTE

Entende-se por «habilitação profissional» a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

Este elemento curricular corresponde à valoração de 3 pontos.

Nota : São ponderados apenas os graus académicos completos.

2 . Para o elemento “**Experiência profissional**” (EP), definido nos termos do artigo 5.º do supra citado Despacho normativo — atribui-se a pontuação em conformidade com a verificação das funções abaixo descritas, não podendo, em caso algum, ser ultrapassados os 5 pontos :

- Coordenação de estudo, trabalho, projecto no âmbito institucional - 1 ponto
- Coordenação de projectos e/ou de grupos de trabalho, ou realidades afins, a nível de serviço ou organismo - 1 ponto
- Participação de projectos e/ou de grupos de trabalho, ou realidades afins, a nível de serviço ou organismo - 1 ponto
- Integração da composição de júri de procedimento concursal de recrutamento e selecção de pessoal, desde que em exercício efectivo - 1 ponto
- Integração da composição de órgão colegial, requerido por qualquer outro procedimento, desde que com exercício efectivo - 1 ponto
- Comunicações em conferências, seminários, congressos, palestras com relevante interesse para o serviço, ou realização de outras actividades de idêntica natureza - 1 ponto
- Ministras acções de formação com conteúdo relevante para o serviço - 1 ponto
- Exercício ininterrupto de funções compreendidas no acervo de competências do serviço, unidade orgânica ou estruturada integrada - 1 ponto

3. Para o elemento “**Valorização curricular**” (VC), definido nos termos do artigo 5.º do supra citado Despacho normativo é considerada a participação em acções de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, nelas se incluindo as frequentadas no exercício dos cargos dirigentes ou outros cargos ou funções ou ainda funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social. Na valorização curricular são ainda consideradas as «habilitações académicas» superiores às legalmente



MINISTÉRIO DA CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL
DE CULTURA DO NORTE

exigíveis à data da integração do trabalhador na respectiva carreira. A valoração deste elemento é calculada através do esquema de pontuação segundo os seguintes critérios, organizados por carreira:

3.1 PAV – Participação em Acções de Valorização – A pontuação neste critério é obtida pelo somatório de horas em acções de formação profissional, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, com interesse para o serviço, demonstradas por diploma ou certificado ou outros documentos de valor equivalente.

3.1.1 Carreira de Técnico Superior

- Pós-graduação em área directamente relacionada com o exercício da função do trabalhador – 1 ponto;
- Pós-graduação em outras áreas do conhecimento – 1 ponto;
- Outras acções de valorização em áreas directamente relacionada com o exercício da função do trabalhador:
 - Acções de formação e estágios com duração igual ou superior a 140 horas – 1 ponto;
 - Acções de formação e estágios com duração entre 70 e 140 horas – 1 ponto;
 - Acções de formação e estágios com duração inferior a 70 horas – 1 ponto;
 - Congressos, seminários e oficinas de trabalho com duração igual ou superior a 50 horas – 1 ponto;
 - Congressos, seminários e oficinas de trabalho com duração entre 25 e 50 horas – 1 ponto;
 - Congressos, seminários e oficinas de trabalho com duração inferior a 25 horas – 1 ponto.

A valoração é cumulativa, não podendo exceder o máximo de 5 pontos.



MINISTÉRIO DA CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL
DE CULTURA DO NORTE

3.1.2 Carreira de Assistente Técnico

Acções de valorização em áreas directamente relacionada com o exercício da função do trabalhador:

- Acções de formação e estágios com duração igual ou superior a 120 horas – 1 ponto;
- Acções de formação e estágios com duração entre 60 e 120 horas – 1 ponto;
- Acções de formação e estágios com duração inferior a 60 horas – 1 ponto;
- Congressos, seminários e oficinas de trabalho com duração igual ou superior a 50 horas – 1 ponto;
- Congressos, seminários e oficinas de trabalho com duração entre 25 e 50 horas – 1 ponto;
- Congressos, seminários e oficinas de trabalho com duração inferior a 25 horas – 1 ponto.

A valoração é cumulativa, não podendo exceder o máximo de 5 pontos.

3.1.3 Carreira de Técnico Operacional

Acções de valorização em áreas directamente relacionadas com o exercício da função do trabalhador:

- Acções com duração igual ou superior a 80 horas – 1 ponto;
- Acções com duração entre 40 e 80 horas – 1 ponto;
- Acções com duração inferior a 40 horas – 1 ponto;

3.2 HAS – Habilitações Académicas Superiores – As habilitações académicas superiores às habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respectiva carreira são valoradas segundo o seguinte esquema de pontos:

- Habilitação académica superior à exigida à data do ingresso na carreira e superior à actualmente exigida – 1 ponto;



MINISTÉRIO DA CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL
DE CULTURA DO NORTE

- Habilitação académica superior à exigida à data do ingresso na carreira e igual ou inferior à actualmente exigida – 1 ponto;
- Habilitação académica superior à exigida à data do ingresso na carreira e inferior à actualmente exigida – 1 ponto;

A pontuação deste elemento de ponderação curricular resulta da média aritmética simples dos critérios de Participação em Acções de Valorização (PAV) e Habilitações Académicas Superiores (HAS), cujo o resultado obedece ao seguinte esquema de valoração:

- Se $0 < [(PAV + HAS) \div 2] \leq 2$, então, VC tem a valoração de 1 valor
- Se $2 < [(PAV + HAS) \div 2] \leq 4$, então, VC tem a valoração de 3 valores
- Se $4 < [(PAV + HAS) \div 2] \leq 5$, então, VC tem a valoração de 5 valores

4. Para o elemento “Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções” (ECF), definido nos termos do artigo 7.º e 8.º do supra citado Despacho normativo. A pontuação corresponde ao tempo total, em número de anos completos, dos exercícios de cargos dirigentes (*) ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público e social, calculada através da pontuação obtida nos seguintes critérios:

4.1 CFP – Cargos ou funções de reconhecido interesse público – A pontuação corresponde ao tempo total do exercício dos seguintes cargos ou funções de relevante interesse público: titular de órgão de soberania ou de outros cargos políticos, cargos dirigentes, cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados, cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania, cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respectivo instrumento de designação ou de vinculação.

- Exercício de cargos ou funções de duração superior a 8 anos – 5 pontos;
- Exercício de cargos ou funções de duração entre 3 e 8 anos – 3 pontos;



MINISTÉRIO DA CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL
DE CULTURA DO NORTE

[Handwritten signatures]

- Exercício de cargos ou funções de duração inferior a 3 anos – 1 ponto;

4.2 CFS – Cargos ou funções de relevante interesse social – A pontuação corresponde ao tempo total do exercício dos seguintes cargos ou funções de relevante interesse social: cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a actividade de dirigente sindical, cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social e outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respectivo instrumento de designação ou vinculação.

- Exercício de cargos ou funções de duração superior a 5 anos – 5 pontos;
- Exercício de cargos ou funções de duração entre 2 e 5 anos – 3 pontos;
- Exercício de cargos ou funções de duração inferior a 2 anos – 1 ponto

A pontuação deste elemento de ponderação curricular resulta da média aritmética simples dos critérios de Cargos ou Funções de Reconhecido Interesse Público (CFP) e Cargos ou Funções de Relevante Interesse Social (CFS), cujo o resultado obedece ao seguinte esquema de valoração:

- Se $0 < [(CFP + CFS) \div 2] \leq 2$, então, VC tem a valoração de 1 valor
- Se $2 < [(CFP + CFS) \div 2] \leq 4$, então, VC tem a valoração de 3 valores
- Se $4 < [(CFP + CFS) \div 2] \leq 5$, então, VC tem a valoração de 5 valores

() Nas carreiras com graus de complexidade funcional 1 e 2, o elemento de ponderação curricular «exercício de cargos dirigentes» é substituído por exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos.*